



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – LEI FEDERAL 12.378/2010
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

1 **ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 003/2014 DO**
2 **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO**
3 **DE JANEIRO - CAU/RJ, REALIZADA EM 11 DE MARÇO**
4 **DE 2014.**

5
6 Aos 11 (onze) dias de março de 2014 (dois mil e quatorze), em primeira convocação às 16h e em
7 segunda convocação às 16:30h.,na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de
8 Janeiro, sito à Rua Evaristo da Veiga, no. 55/21º. Andar – Centro – Rio de Janeiro, foi realizada a
9 Reunião Plenária Ordinária do CAU/RJ de no. 003/2014 sob a coordenação do Presidente do
10 CAU/RJ, Senhor Sydnei Dias Menezes e, com a presença dos Conselheiros: Celso Evaristo da
11 Silva, Carlos Fernando de Souza Leão Andrade, Clóvis de Magalhães Junior, Dayse Barbosa de
12 Araújo Góis, Edinaldo José de Souza, Fernando Antonio Sola de Alencar, Fred Pereira Souto,
13 Gustavo Monteiro Manhães, Ilka Beatriz Albuquerque Fernandes, Jânio Quadros Vieira Martins,
14 Lília Varela Clemente dos Santos, Luiz Felipe Machado Coelho de Souza, Márcio Mendes
15 Pereira, Maurício Monteiro Campbell, Mauri Vieira da Silva, Nadir Moreira da Silva, Vicente de
16 Paula Alvarenga Rodrigues, João Pedro Backheuser, Luiz Damião Teixeira da Silva, Wanda
17 Vilhena Freire, Kátia Maria Farah Arruda, José Adolfo de Souza Bastos e o Conselheiro Federal
18 Paulo Saad. Justificaram ausência nesta reunião os Conselheiros: Adir Gama Ben Kauss,
19 Alexander dos Santos Reis, Andréa Queiroz da Silva Fonseca Rego, Aníbal Sabrosa Gomes da
20 Costa, Carlos Eduardo Nunes Ferreira, Luiz Fernando Donadio Janot e Laura Jane Lopes Barbosa.
21 Encontraram-se licenciados os Conselheiros: Isabel Cristina Eiras de Oliveira e Gustavo Jucá
22 Ferreira Jorge. In Memoriam: Carlos Eduardo da Silva Costa. Para compor a mesa diretora foi
23 convidado o Senhor Celso Evaristo da Silva. Com essa composição passou-se à deliberação da
24 pauta, Item 1 – Verificação de quórum mínimo em número legal de 14 (quatorze) Conselheiros
25 presentes e o Presidente declarou abertos os trabalhos, perguntado, primeiramente, sobre a
26 aprovação da pauta dos trabalhos do dia, o que foi aprovado por todos sem nenhuma
27 recomendação. Na sequência da ordem do dia, Item 3 – homenagem Póstuma ao Conselheiro
28 Carlos Eduardo da Silva Costa, o Presidente comunicou que foi aprovada por unanimidade na
29 última reunião plenária uma singela homenagem ao companheiro e Conselheiro Carlos Eduardo
30 da Silva Costa, sendo esta reunião de março a primeira plenária já com a placa em seu nome,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – LEI FEDERAL 12.378/2010
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

31 tendo a presença da esposa e viúva, a Senhora Eliana da Silva Costa e os filhos Carla Costa e
32 Carlos Felipe da Silva Costa que foram convidados para participar dessa solenidade. O Presidente
33 ressaltou a importância do Conselheiro Carlos Eduardo da Silva Costa teve durante todo o
34 processo da construção do CAU RJ, cuja forte atuação na área de ensino e formação foi
35 importantíssima, tendo sido, ainda, Coordenador da Comissão. Em seguida, o Presidente cedeu a
36 palavra à Senhora Eliana que agradeceu a todos os Conselheiros pelo amor e carinho que lhes
37 foram concedidos durante toda a jornada. O Conselheiro Fernando Alencar declarou que o maior
38 reconhecimento que o Senhor Carlos Eduardo da Silva Costa pode receber do CAU RJ é o
39 respeito e admiração que todos os Conselheiros sempre tiveram quando da sua presença, mesmo
40 em situações de divergências e contundentes opiniões; opiniões, essas, que o faziam uma pessoa
41 especial e merecedora de ser ouvida com muito prazer. Mencionou, carinhosamente, que o
42 Conselheiro 'Cadú' foi seu grande amigo pessoal e, mesmo com as diferenças de times de futebol,
43 havia companheirismo e presença. Disse, ainda que independente de qualquer coisa, 'Cadú' estará
44 sempre presente nas reuniões plenárias e lembrado através da placa comemorativa e,
45 especialmente e muito mais, na mente de todos os Conselheiros sabendo o quanto cada
46 Conselheiro o ama. O Presidente afirmou que a homenagem ao Conselheiro Carlos Eduardo da
47 Silva Costa não é só dos Conselheiros e sim de toda a equipe do CAU RJ, principalmente dos
48 funcionários cuja relação sempre foi fraterna e de amizade. A Conselheira Wanda Vilhena Freire
49 lembrou que sempre foi companheira do Senhor Carlos Eduardo da Silva Costa onde lutaram no
50 ABEA e nos encontros e cursos durante muitos anos com o objetivo de discutir o ensino,
51 participando da mesma Comissão; tarefa, essa, que será difícil manter, pois a sua atuação foi
52 desempenhada brilhantemente. Finalizou dizendo que irá fazer o melhor para não decepcioná-lo.
53 A Conselheira Katia Farah, também prestou homenagem, manifestando seu carinho e apreço pelo
54 Conselheiro 'Cadú'. O Presidente agradeceu muitíssimo a presença da Senhora Eliana e os filhos
55 Carla e Carlos Felipe e prosseguiu com a pauta do dia, Item 4 – Menção de Pesar pelo falecimento
56 da Sra. Eda Botelho, mãe da Conselheira Ângela Botelho, informando a todos que no último
57 domingo aconteceu o seu desenlace, registrando nos Anais e Atas a homenagem e solidariedade
58 do CAU RJ. A Conselheira Ilka Beatriz Albuquerque Fernandes considerou importante fazer um
59 comunicado às pessoas que faleceram, mas julgou mais relevante homenageá-las quando ainda
60 vivas, dizendo que aquele dia era um momento para se festejar. Lembrou o aniversário do
61 Conselheiro Mauri Vieira da Silva e pediu palmas aos presentes desejando que todos
62 aproveitassem os colegas enquanto vivos, o que foi reiterado pelo Presidente Sydnei Dias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – LEI FEDERAL 12.378/2010
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

63 Menezes. Na sequência da pauta, Item 5 – Aprovação da Ata da Reunião Plenária Ordinária de
64 002/2014 de 11 de fevereiro de 2014, o Presidente comunicou que a observação da Conselheira
65 Ilka Beatriz Albuquerque Fernandes foi devidamente acatada, contemplada e registrada na
66 correção da Ata, não havendo mais nenhuma outra observação; estando, portanto, aprovada a Ata
67 de nr. 002/2014 que teve uma abstenção do Senhor Carlos Fernando de Souza Leão Andrade.
68 Com relação ao Item 6 – Leitura de Extratos e Correspondências recebidas e/ou expedidas, o
69 Presidente informou que não teve nenhum destaque para apresentar aos Conselheiros e seguiu
70 para o próximo Item 7 – Pauta de Assuntos para discussão, informando que os subitens ficaram
71 prejudicados pelo não cumprimento dos prazos que teriam para apresentação, referindo-se ao
72 ponto 7.1 – Reformulação orçamentária do exercício corrente (Relato da CPFI) que está prevista
73 até o dia 14 de março de 2014, não havendo a possibilidade de cumprir até essa data. Informou,
74 ainda, que não foi feita essa Reformulação Orçamentária 2014, não sendo possível a sua
75 apresentação nem aprovação. Sugeriu que fosse encaminhada uma proposta plenária que ficasse a
76 cargo da Comissão de finanças a aprovação dessa Reformulação quando estiver pronta, fazendo
77 uma homologação na próxima plenária do mês de abril de 2014. Do contrário, teria que esperar
78 até a plenária do próximo mês para poder enviar a reformulação orçamentária para o CAU/BR. A
79 Conselheira Wanda Vilhena Freire sugeriu que o estudo da reformulação orçamentária fosse
80 enviado, antecipadamente, por e-mail a todos os Conselheiros para eventual correção a tempo de
81 finalizá-la. O Presidente comunicou que fará o envio do estudo a todos os Conselheiros assim que
82 a Reformulação estiver disponível e, especificamente, fariam uma aprovação dessa proposta
83 orçamentária em Diretoria e depois o encaminhamento para a Comissão de Planejamento e
84 Finanças e, se possível antes da próxima plenária encaminhariam o documento ao CAU/BR. Do
85 contrário, fariam o encaminhamento da Reformulação somente no mês de abril. O Conselheiro
86 Fernando Antonio Sola de Alencar informou sobre as dificuldades que tem passado para se
87 adaptarem ao sistema de gerenciamento do CAU que foi escolhido para ser nacional com um
88 banco de dados único, o que muito se deve a inexperiência, eventualmente, de todos os
89 Conselheiros, sem responsabilidades aos membros. Considerou importante tomar cuidado, pois o
90 CAU/RJ está diante de responsabilidades concretas e institucionais claras e prazos necessários a
91 serem cumpridos sobre restrita regra de responsabilidades e punições. Ressaltou que fará todo
92 reconhecimento pelo esforço pessoal do Presidente Sydney Dias Menezes, mas, também, da
93 Diretoria no sentido de provocar essas respostas, lembrando ser necessário ouvir mais uns aos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – LEI FEDERAL 12.378/2010
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

94 outros para poder superar essa dificuldade. Comentou, ainda, que na reunião de Comissão de
95 Orçamentos e Finanças tomou uma decisão importante que foi a de designar o acompanhamento
96 individual dos Conselheiros da Comissão a cada um dos itens tidos como pontos de pendência
97 que, ao longo de 2013, não conseguiram superar. Quanto ao Plano de Ação informou que
98 provocou, especialmente, à Assessoria Técnica das equipes internas do CAU/RJ para que as
99 Comissões e os grupos de trabalho possam produzir seus planos de forma objetiva e equilibrada
100 com facilidade de compreensão do que significa o preparo e respeito desses planos. Da mesma
101 forma, foi designada uma relatoria para a proposta de contratação da nova equipe do CAU/RJ,
102 com planos de cargos e salários para o parecer que é obrigatório e definitivo. Disse ser importante
103 corrigir os atrasos injustificáveis da entrega da contabilidade, repetindo as mesmas palavras do
104 Contador: *“não existe contabilidade sem análise de balanço”* e, atendendo a sugestão que está
105 praticamente aprovada, a Comissão não pretende usurpar nenhuma funcionalidade do Plenário.
106 Declarou que fará o trabalho de dar o parecer e disponibilizará imediatamente tão logo o mesmo
107 esteja produzido. Informou que soube pelo Senhor Anderson que o CAU/RJ está investindo em
108 adaptar um programa livre do Google para uma espécie de intranet para discussão de temas e
109 demandas internas para que seja mais uma ferramenta de comunicação, além das plenárias
110 mensais, o que julgou ser um avanço e parabenizou a Diretoria pela iniciativa, disponibilizando-se
111 a todos os Conselheiros para enviar informações específicas. Permitiu-se a sugerir a Diretoria que
112 autorizasse a Assessoria do Plenário a disponibilizar as duas Atas da Comissão de Planejamento e
113 Finanças a todos os Conselheiros, esclarecendo todas as etapas e como as dificuldades serão
114 enfrentadas. O Presidente comentou que, com relação à disponibilização das Atas da Comissão,
115 não há nenhum problema em dispô-las e com relação à ferramenta do Google pediu que Mariana
116 Costa - Assessora de Comunicação, prestasse maiores esclarecimentos. Mariana declarou que o
117 CAU/RJ contratou uma nova plataforma de e-mail e armazenamento de arquivos e os
118 Conselheiros irão receber um e-mail do Assessor de T.I - Anderson Ferreira informando login e
119 senha. Explicou que agora os acessos aos e-mails serão através do Gmail e a outra novidade será o
120 uso do Google Drive que é um sistema de armazenamento de dados. Informou que no próximo dia
121 13/04/2014 haverá um treinamento no CAU/RJ dividido em duas etapas com apresentação geral
122 na parte da manhã e um treinamento mais específico na parte da tarde, estando todos os
123 Conselheiros convidados para o evento. Explicou, ainda, que a idéia dessas mudanças é a de
124 facilitar o dia a dia, otimizando as ferramentas e criando novos recursos para uma melhor
125 organização e eficiência dos trabalhos. O Conselheiro Celso Evaristo informou que uma das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – LEI FEDERAL 12.378/2010
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

126 discussões ocorridas na Comissão de Finanças foi que esse treinamento fosse iniciado,
127 primeiramente, pelos funcionários administrativos e que num segundo evento, os Conselheiros
128 fossem chamados para participar do curso e que fosse divulgado que todos os Conselheiros
129 pudessem utilizar essas ferramentas com conhecimento suficiente. O Conselheiro Fernando
130 Antonio Sola de Alencar alertou que essa nova mudança trata-se apenas de um gerenciamento de
131 sistemas de e-mails. Fez um apelo aos Conselheiros no sentido de que se Conselheiro do CAU/RJ
132 traz alguma responsabilidade no sentido do conhecimento e da tratativa da informação interna.
133 Pediu para que os Conselheiros que, ainda, não tenham o e-mail institucional que refletiam sobre
134 esse tema, pois não há grandes problemas em utilizá-lo. O Presidente retomou ao item 7.1.1 da
135 pauta, Reformulação orçamentária de 2014 deixando a proposta-sugestão para que, assim que for
136 apreciada pela Diretoria, seria encaminhada para Comissão e se a proposta fosse recebida antes da
137 próxima plenária, teria a sua aprovação e os Conselheiros a homologaria. Se não for possível, só
138 será feito em abril de 2014. Alertou que todo esse assunto específico de números, valores e
139 orçamentos não há pressa em votar e, sim em apreciá-los; e, se não for possível cumprir os prazos
140 estabelecidos pelo CAU/BR, as datas serão renegociadas. Em seguida, o Presidente introduziu os
141 subitens 7.1.2 e 7.1.3 seguintes Prestação de Contas 2013 (Relato da CPFI) e Relatório de Gestão
142 sobre o exercício de 2013 (Relato da CPFI) que recebeu formalmente naquele momento pela
143 Gerência Financeira do CAU/RJ, já tendo sido encaminhado informalmente para a Comissão e
144 Diretoria, mas não tiveram tempo para examiná-los. Da mesma forma, seriam retirados esses dois
145 assuntos da pauta, pois não há como apreciar nem votá-los, desdobrando-os na mesma que seria
146 dentro dos próximos trinta dias, a comissão receber esses números e analisá-los, com aprovação
147 na Comissão e homologação na plenária do próximo mês de abril. O Conselheiro Fernando
148 Antonio Sola de Alencar entendeu que o que o Presidente propôs seja o pronunciamento dessa
149 plenária *ad referendum*. Supôs que as relatorias técnicas tenham chegado nesse momento, os
150 Conselheiros teriam que convocar uma extraordinária, caso necessário diante da perspectiva de
151 que há um exame e um relatório com disponibilização dessas informações a todos os
152 Conselheiros e os ouviríamos com total liberdade e marcaríamos uma extraordinária o mais breve
153 possível, com a emissão de um pronunciamento a ser enviado à Diretoria que deliberaria, sujeito
154 ao referendo na próxima plenária, o que julgou ser o caminho mais regular possível diante dos
155 fatos. O Presidente fez um reparo quanto à questão da reunião extraordinária, alegando que esse
156 tipo de encontro gera uma despesa a mais, mas acrescentou que, se todos entenderem que o evento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – LEI FEDERAL 12.378/2010
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

157 vale à pena, poderia ser feito, sem problemas. O Conselheiro Fernando Antonio Sola de Alencar
158 comentou que adoraria que o CAU/RJ tivesse organizado sistemas de certificação e pela internet
159 dar os votos e deliberar todas as questões, o que ainda não é possível. Entendeu que a reunião
160 extraordinária seja onerosa, mas nem tanto e seria extremamente fácil organizá-la diante da
161 perspectiva de sua necessidade para dar a formalidade e a ratificação de documentos que são
162 oficiais do CAU/RJ. Não havendo maiores comentários, o Presidente encaminhou a sugestão do
163 Conselheiro Fernando de Alencar para apreciação de todos os documentos com a convocação ou
164 não da reunião extraordinária, pois dependeria de prazos, o que foi aprovado por todos. Quanto ao
165 subitem 7.1.4 Plano de Cargos e Salários (Relato da CPFI), o Presidente informou sobre a
166 necessidade de homologar o resultado do concurso do CAU/RJ e a aprovação do plano de cargos
167 e salários. Esclareceu que o atual plano de cargos e salários do CAU/RJ é provisório e o que já
168 está encaminhado *ad referendum* na Diretoria é o anexo do plano de cargos e Salários, que traz a
169 composição dos cargos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do RJ. Baseado nesse anexo
170 elaborou-se o concurso público, tendo as inscrições encerradas no dia 09 de março de 2014 e a
171 informação prévia é de que houve quatro mil inscrições para as vinte e três vagas oferecidas, além
172 das duzentas e setenta vagas do banco de reserva. Informou que as provas acontecerão no dia 05
173 de abril de 2014 e a partir dessa data haverá todo o trâmite de análise desse resultado, daí a
174 necessidade de ter, definitivamente, o plano de cargos e salários aprovado até esse período.
175 Sugeriu que houvesse quinze dias para concluir o resultado, submeter à Comissão de Finanças,
176 tendo, também, quinze dias para apreciar esse plano que já foi analisado pela Diretoria e seria
177 encaminhado para a Plenária aprovar, se possível com uma antecedência mínima para que todos
178 os Conselheiros, também, apreciassem o trabalho. Esclareceu, ainda, que o novo plano trata,
179 basicamente, da ascensão funcional dentro do CAU/RJ a partir do concurso e o anexo que diz
180 respeito aos cargos já foi aprovado na Plenária realizada há dois meses, antes da realização do
181 concurso. Finalizou informando que o Anexo está aprovado, mas falta aprovar o conteúdo do
182 plano. O Conselheiro Carlos Fernando de Souza Leão Andrade perguntou se nesse estudo há
183 alguma previsão de impacto orçamentário, o que o Presidente respondeu dizendo que toda a
184 premissa aprovada para o ano de 2014 é de que a folha de pagamento do CAU/RJ teria que estar
185 comprometida com até 45% da receita do ano anterior, o que daria cerca de R\$ 2.400.000,00 (dois
186 milhões e quatrocentos mil reais)/ano; análise, essa, que gerou o número de vinte e três cargos
187 oferecidos no concurso público, com a previsão da progressão do plano de cargos e salários. O
188 Conselheiro Fernando Antonio Sola de Alencar informou que recebeu dois memorandos de nrs. 13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – LEI FEDERAL 12.378/2010
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

189 e outro de nr. 18/2014 da Presidência no dia 06 de março de 2014 que entrega o plano de cargos e
190 salários e perguntou se o documento de nr 18 será observado, pois já está com os Conselheiros ou
191 é algum memorando que ainda não foi enviado. O Presidente informou que a minuta de planos e
192 cargos que foi encaminhado à Comissão para adiantar os trabalhos e para aprovação da Diretoria e
193 que houve uma reunião de Diretoria na data de hoje, onde sentiu-se a necessidade de um grupo de
194 trabalho para colocar 'uma lupa' nesse plano de cargos antes da Diretoria aprovar e, portanto,
195 antes de seguir para a Comissão aprovar. Explicou que o memorando que o Conselheiro recebeu é
196 uma minuta igual a da Diretoria e que a partir desse documento será feita uma análise por um
197 grupo de trabalho que foi tirado no dia de hoje, com a proposta de em até quinze dias enviar ao
198 Conselheiro esse mesmo documento com as críticas desses profissionais, sendo, portanto, outra
199 minuta. O Conselheiro Fernando Antonio Sola de Alencar lembrou a todos que a relatora é a
200 Conselheira Adjunta da Comissão do Planejamento e Finanças, Dayse Barbosa de Araújo Góis e a
201 Diretora Administrativa é a Conselheira Lília Varela Clemente dos Santos. A Conselheira Dayse
202 Barbosa de Araújo Góis informou que recebeu todo o material vasto que veio com diferenças de
203 minutas desde o dia 20 de fevereiro de 2014, mas, ainda, assim não é conclusivo, faltando outros
204 documentos, como por exemplo, todo o processo de aprovação da Diretoria. Portanto, ainda,
205 existem complementações de documentos para que a Conselheira possa concluir o seu relato.
206 Quanto ao quadro de funcionários e o plano de carreira considerou que o concurso está sendo feito
207 baseado num quadro ainda a ser analisado. Comunicou que foi convidada a participar da Diretoria
208 para fazer parte do grupo de gestão, mas preferiu declinar o convite, pois entendeu que o seu
209 relato contribuirá dentro da Comissão da CPFJ preferindo não confundir os papéis e concluir o seu
210 trabalho com os colegas na CPFJ e subsidiar o trabalho do grupo de trabalho executivo. O
211 Presidente informou que o encaminhamento desse assunto será feito entre Diretoria, funcionários
212 e Comissão para que na próxima plenária de abril, se possível, ter esses pontos de pauta
213 devidamente esclarecidos e aprovados. Seguindo com o próximo item da pauta, Item 8
214 Comunicados do Presidente e da Diretoria Executiva, o Presidente informou que o CAU/RJ
215 assinou na semana passada um termo de cooperação com o Governo do Estado do RJ que,
216 basicamente, é um termo de parceria e de cooperação técnico para garantir o registro dos órgãos
217 públicos, fundações, autarquias e a própria administração direta do Governo do RJ que atua no
218 campo da Arquitetura e Urbanismo no CAU/RJ e que é feito pela iniciativa privada e pela Lei
219 12378; as empresas públicas, também, são obrigadas, a ter o seu registro no CAU/RJ e isso não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – LEI FEDERAL 12.378/2010
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

220 estava sendo feito. Esclareceu que foi firmado um convênio que vai começar com o registro
221 dessas empresas e a partir daí será possível o recolhimento do RRT de cargo e função dos colegas
222 e funcionários públicos estaduais. O Conselheiro Luiz Damião Teixeira da Silva informou que tão
223 logo foi assinado esse Convênio, a fiscalização começou a fazer a prospecção dos diversos órgãos
224 e secretarias que compõem a estrutura do Estado e já se chegou ao número aproximado de
225 duzentos órgãos e que certamente seria excelente dar atendimento e cobertura aos 100% desses
226 órgãos, não sendo esta a realidade do CAU/RJ no momento. Lembrou que o CAU/RJ está
227 vinculado ao exercício da Arquitetura e do urbanismo com relação ao profissional que atua, mas,
228 também, às atividades exercidas no âmbito dessas duas áreas. Solicitou a ajuda e sugestão de
229 quem conheça a estrutura estadual no sentido de indicar o órgão prioritário, como por exemplo o
230 Teatro Municipal que pode ter só um Arquiteto, mas pela natureza das atividades do local, o teatro
231 pode ter centenas de contratações vinculadas à arquitetura. O Conselheiro Mauri Vieira da Silva
232 pediu esclarecimento, já que o CAU/RJ deu um passo interessante quando conseguiu esse
233 convênio com o próprio Governo do Estado do RJ, desejando saber se o CAU/RJ tem a intenção
234 de estender esse convênio até as Prefeituras, considerando fundamental, tanto para a
235 administração direta quanto a indireta. Lembrou que é muito comum que os funcionários efetivos
236 não tenham registrado cargo e função, mas o pessoal da Secretaria de Duque de Caxias e todos os
237 funcionários tem registro no CREA. Perguntou se isso vai valer para o CAU/RJ ou se é preciso
238 fazer um novo registro no Conselho. O Presidente reiterou que esse convênio é um termo de
239 cooperação do Estado do RJ e já tem outros dois outros termos minutados e conversados, mas
240 ainda não oficializados nos mesmo moldes com a Prefeitura do RJ e com a Prefeitura de Niterói.
241 O Conselheiro Paulo Saad informou que, quando estava na Câmara de Arquitetura, foi feita uma
242 solicitação de todos os processos de empresas públicas, estaduais e do município do RJ e
243 chegaram vinte e poucos processos com quadro técnico com muitos Arquitetos e julgou
244 importante que o CAU/RJ solicite cópia desse processo ao CREA, pois lá existem muitas
245 informações relevantes. Destacou, ainda, que não é satisfatório o RT de cargo e função,
246 considerando importante agir de forma bastante direta e aguda com relação a essa questão.
247 Continuou dizendo que a grande maioria dos funcionários de órgãos públicos termina a sua
248 atividade profissional depois de trinta e cinco anos com o acervo técnico zerado, porque as
249 empresas públicas não fazem o RT de projeto, quando muito é o técnico chefe que assina e de
250 algumas obras mais importantes, o que significa um déficit no acervo técnico dos arquitetos e
251 urbanistas do país. Ressaltou que o que está sendo colocado para o CAU/RJ é a melhora das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – LEI FEDERAL 12.378/2010
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

252 condições dos Arquitetos e Urbanistas no quadro da atividade técnica de projeto e construção
253 desse país, possibilitando que cada profissional tenha o seu acervo técnico e dele possa fazer uso
254 enfrentando outros profissionais nas disputas técnicas em licitações públicas e outros. Quanto ao
255 Concurso do BNDES, o Presidente informou que não há a menor possibilidade do CAU/RJ
256 através da sua Direção e Presidência apoiar qualquer tipo de concurso público que vá na contra
257 mão dos interesses dos Arquitetos. O Presidente fez um breve relato baseado no cronograma dos
258 acontecimentos, informando que em 2013 ele foi procurado pessoalmente por um grupo de
259 profissionais Arquitetos do BNDES que lhe informaram que o Banco tinha a intenção de realizar
260 um concurso público para ante projeto de arquitetura para o seu prédio anexo e que o BNDES
261 resolveu fazer o concurso por conta própria, uma vez que as negociações para contratar o IAB do
262 RJ, não evoluíram. O Presidente informou que defende o CAU e como instituição entende que
263 deva estimular e apoiar a realização dessa modalidade licitatória sempre mantendo,
264 evidentemente, os princípios fundamentais da profissão, tais como a integridade do projeto e sua
265 autoria. Já no ano de 2014, o Presidente assinou um convênio público entre órgãos públicos para
266 apoiar institucionalmente um concurso público, o que significa que não há repasse financeiro de
267 nenhuma das partes pelos seguintes motivos: garantia da participação de profissionais registrados
268 no CAU/RJ; ampla divulgação dessa modalidade licitatória e comprometimento com a lisura nos
269 procedimentos de seleção; participação da audiência pública promovida pelo BNDES tendo a
270 oportunidade de reiterar naquela ocasião todos os princípios básicos que norteiam o CAU/RJ
271 quanto às diversas questões da profissão, principalmente sobre a garantia da contratação do
272 Arquiteto vencedor do Certame em todo o processo de desenvolvimento do projeto, tendo uma
273 Ata disponível para quem quiser; após o lançamento do Edital mais recente, alertado por vários
274 colegas, inclusive pelo Presidente do IAB do RJ e do IAB DN verificou-se que os pontos
275 defendidos pelas nossas instituições não estavam claros gerando, inclusive, uma interpretação
276 negativa e equivocada; imediatamente, o Presidente elaborou um ofício ao BNDES, também,
277 disponível no site do CAU/RJ interpelando-o sobre tais questões, além da solicitação de uma
278 reunião em caráter de urgência, se comprometendo com o Presidente do IAB DN em suspender o
279 convênio caso não se fizesse os necessários esclarecimentos e o Senhor Sydney Menezes solicitou
280 que o Presidente aguardasse um pronunciamento oficial do BNDES antes de qualquer decisão de
281 encaminhamento, convidando-o, inclusive, para acompanhar o Presidente do CAU/RJ na reunião
282 com o BNDES; convite, esse que foi declinado; em seguida, o Presidente foi surpreendido com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – LEI FEDERAL 12.378/2010
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

283 declarações públicas do Presidente do IAB do RJ no site do IAB DN, na imprensa, no fórum do
284 COSU, no facebook que optou por fazê-las sem aguardar resposta oficial do BNDES à consulta
285 do CAU/RJ apesar da sua solicitação e insistência. Diante desse fato, o Presidente solicitou que
286 fosse repassado ofício dirigido ao BNDES pelo menos aos membros do COSU para
287 conhecimentos dos colegas, das providências que estavam sendo adotadas naquele momento pelo
288 CAU/RJ, sendo feito, inclusive, um ofício ao IAB do RJ solicitando tal pleito. Informou que o
289 documento não foi repassado ao Presidente do IAB do RJ aos membros do COSU; finalmente, o
290 BNDES em expediente oficial enfatizou o seu compromisso com a garantia da concepção e
291 integridade arquitetônica do projeto vencedor do concurso, incluindo a participação do arquiteto
292 vencedor, esclarecendo, ainda, os termos da seção de direitos previstas no Edital que abrange
293 somente os direitos autorais patrimoniais, não prejudicando os direitos autorais morais do autor do
294 projeto conforme na Lei de direitos autorais e na Resolução 67/2013 do CAU/BR. O Presidente
295 informou que essa resposta do BNDES, também, está disponível no site do CAU/RJ. Continuou
296 informando que, como desdobramento e tomando partido desse episódio torna-se fundamental
297 uma ação institucional em âmbito nacional do CAU e do IAB, além das demais entidades de
298 arquitetos e urbanistas, inclusive a SINAENCO para derrubar o atual entendimento do Tribunal de
299 Contas da União previsto nos Acórdãos 3361 e 3468 que consolidou a revogação da Súmula 157
300 daquele tribunal que diz que o TCU permite a possibilidade do vencedor do concurso de
301 arquitetura ser contratado para garantir a manutenção da concepção arquitetônica do seu projeto
302 vencedor. Como resultado percebe-se que o TCU não foi devidamente esclarecido acerca do que
303 se entende por projeto arquitetônico em sua integridade, tratando as etapas de um mesmo projeto
304 como se fosse de um projeto diferente. Seguiu dizendo que as questões colocadas pelo TCU
305 ignoram os conceitos de arquitetos e urbanistas fazem do projeto e plano, talvez por mal
306 assessoramento ou desconsiderando que uma matéria destinada a esses profissionais ao
307 desempenho de uma categoria profissional que exigiria um diálogo com a própria classe e, não
308 apenas com os Legisladores. Prosseguiu dizendo que, se o TCU teve arquitetos ao seu lado para
309 elaborar os dispositivos legais ou não os ouviu ou os desconsiderou. Em linhas gerais, o
310 Presidente tentou fazer o relato sucinto do que está acontecendo, já tendo feito, inclusive, reuniões
311 específicas com o setor jurídico e colegas e algumas providências que serão adotadas amanhã,
312 também. Ressaltou que quis fazer esse comunicado para esclarecer o que de fato aconteceu;
313 inclusive na reunião do CEAU, o Presidente pediu para pautar esse assunto para que o tema possa
314 ser discutido com as cinco entidades. Enfatizou que o CAU/RJ não está promovendo concurso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - LEI FEDERAL 12.378/2010
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

315 nenhum, nem tem responsabilidade pela elaboração de editais. O que o CAU/RJ se propõe a fazer
316 é apoiar institucionalmente um concurso que permita a participação dos Arquitetos e Urbanistas
317 nesse processo, corrigidas as distorções do Edital, caso existam. O Conselheiro Paulo Saad
318 comentou que existem muitos Editais com equívocos no mercado e questionou sobre as
319 desavenças entre o IAB e o CAU/RJ, o que o Presidente explicou que essa questão cabe ao IAB
320 esclarecer e, como não havia nenhum representante da Entidade na Plenária, passou a palavra
321 para o Conselheiro João Pedro Backheuser. O Conselheiro comentou que já havia participado de
322 vários concursos, sendo inclusive Coordenador de um deles recentemente e ao ler o Edital do
323 BNDES enviou um e-mail ao Presidente como sinal de alerta, pois o concurso não previa uma
324 contratação e havia um anexo da seção patrimonial de nr 04 item 02 que dizia: *"a presente seção*
325 *e transferência total de direitos autorais compreende todos os direitos patrimoniais previstos em*
326 *lei referentes a sua obra, manifestando o cedente desde já plena e inequívoca concordância com a*
327 *alteração posterior do ante projeto pelos profissionais habilitados constantes dos quadros do*
328 *BNDES ou por outro profissional por este designado".* Informou, ainda, que quem quiser
329 participar do concurso é obrigado a assinar esse documento e mais adiante, o profissional não
330 poderá questioná-lo. O Presidente esclareceu que houve uma interpelação e o BNDES respondeu
331 ao CAU/RJ, inclusive, com a essa questão levantada pelo Conselheiro João Pedro Backheuser.
332 Pediu em seguida que a Dra. Carolina explicasse sobre esse documento do BNDES, pois os
333 mesmos tem efeito de ordem jurídica. Dra. Carolina informou que o Anexo de nr 04 é da seção
334 dos direitos patrimoniais preservando os direitos autorais e, ainda, com relação ao Edital explicou
335 que, por se tratar de um ante projeto, vai ser gerado um projeto e para que isso aconteça, o
336 Arquiteto vencedor do Concurso tem que permitir que esse processo seja desenvolvido num
337 segundo momento. Do contrário, o BNDES não irá fazer nada com o ante projeto, segundo sua
338 interpretação como Advogada. O Presidente retomou a discussão dizendo que a resposta do
339 BNDES passa a ter um vínculo, o que foi reiterado pela Dra. Carolina que, aproveitou para
340 anunciar que o Edital já está no site do CAU/RJ e todos os pedidos de esclarecimentos, bem como
341 as respostas tem efeito vinculativo ao Edital do concurso. Dra. Carolina continuou afirmando que
342 não há necessidade jurídica de solicitar uma mudança no Edital, já que a resposta do BNDES está
343 vinculada ao Edital e, para que houvesse uma alteração seria necessária a republicação do mesmo
344 com a reabertura dos prazos. O Conselheiro Fernando Alencar comentou, primeiramente, sobre a
345 questão institucional sobre o papel do CAU/RJ nesse evento e o que reclamou o IAB, analisando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – LEI FEDERAL 12.378/2010
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

346 que o Conselho tem o propósito de promover a Arquitetura e o trabalho do Arquiteto em qualquer
347 circunstância para afirmar a prevalência e a unicidade dos projetos e isso justifica o termo de
348 cooperação técnica ou um convênio com qualquer instituição no sentido de promover a idéia do
349 concurso ou da licitação pública em modelo de concurso, sendo a licitação, aparentemente,
350 desejável na linha das conduções do CAU/RJ. E, nesse entendimento, o Conselheiro não diverge
351 em nada da iniciativa do CAU/RJ de fazer este e quantos mais convênios tiver que fazer e reiterou
352 que isso seja feita dentro de um princípio normativo estabelecido internamente no sentido de
353 propor termos de convênio, não só para concurso, mas para todos os outros assuntos a propósito
354 dos interesses do Conselho. Em seu entendimento, a reclamação do IAB se deveu à forma do
355 procedimento dessa licitação que deixa o Arquiteto seguro de seu dever e do seu direito;
356 ressaltando, ainda, sobre a questão patrimonial de direito autoral, que tem severas dúvidas de
357 projetos. Comentou que o BNDES pode ter se equivocado dando essa notícia ou tentando
358 justificar esta iniciativa. Explicou, ainda, que, uma vez assinado o contrato - ato contínuo, projeto
359 entregue e pago, o profissional o executará ou não. O fato do IAB ter convicção como uma
360 instituição de fins de livre associação de que o seu conceito, através do seu regulamento de
361 concursos, não preceitua isso e é direito do IAB que não será questionado. Prosseguiu dizendo
362 que não considera que o papel do CAU/RJ seja o de se interpor a essa iniciativa do IAB, uma vez
363 que é seu direito afirmar essa convicção, salvo engano. Comentou, ainda, se dirigindo a Dra.
364 Carolina, que não reconhece de maneira nenhuma que uma resposta dada a um ofício ou qualquer
365 outro documento vincule o Edital. Concluiu que, independentemente de não haver nenhum erro
366 institucional do CAU/RJ, essa situação não é conveniente, politicamente, para o Conselho. Dra.
367 Carolina reforçou o que havia firmado anteriormente, dizendo que a existência dessa prática é
368 verdadeira e legal. O Conselheiro afirmou, por fim, que o CAU/RJ não elaborou o edital e não é
369 responsável pelo concurso do BNDES e que o Conselho somente julgou que o concurso público é
370 melhor do que licitação por tomada de preço e que, talvez, o Conselho devesse ser mais
371 contundente com relação aos seus pontos de vistas, se restringindo ao que lhe cabe, inclusive, com
372 relação às respostas ao IAB, que merece todas as considerações; mas, jamais sobre aquilo que o
373 CAU/RJ não fez. Dra. Carolina observou que, com relação à seção dos direitos patrimoniais, o
374 pagamento do prêmio na modalidade concurso é obrigatório, segundo artigo 111 da Lei 8666, daí
375 a existência do Anexo 04 no edital. O Conselheiro Paulo Saad comentou que houve uma
376 audiência pública a qual o IAB não se fez presente e em seu entendimento coube ao CAU/RJ
377 fazer as defesas da Lei das Resoluções e apresentar críticas e sugestões ao Edital e se o Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – LEI FEDERAL 12.378/2010
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

378 na vacância de uma iniciativa do Instituto agiu visando garantias a essas Resoluções e a Lei, é
379 uma necessidade que o CAU/RJ tem que fazer em qualquer situação. Afirmou, ainda, que a Lei do
380 CAU/RJ prevê que a alteração do projeto de obra tem que ser feita com consulta ao Arquiteto e,
381 dessa forma, os Conselheiros tem todo o direito de, ao analisar esse artigo da lei, fazer uma
382 interpretação do que é viável, excluindo as questões draconianas, por exemplo. Ressaltou que o
383 direito autoral é configurado por um misto de dois direitos: patrimonial e o moral, sendo este
384 último inalienável e o direito patrimonial é de direito daquele que contrata o serviço. Disse, ainda,
385 que toda a jurisprudência refere-se a um projeto que será feito numa determinada obra e essa
386 transferência do direito patrimonial é legal e justa. Explicou que o direito patrimonial não é um
387 direito universal, geral e irrestrito, tendo que ser alienado junto com o contrato. Dessa forma,
388 concluiu que fica pendente a questão da consideração como projetos diferenciados e das etapas
389 subsequentes ao grande projeto, o que não poderá ser aceito pelo CAU/RJ, uma vez que o projeto
390 tem uma integralidade e o Conselho deve se pronunciar em defesa da Lei das Resoluções. O
391 Professor Hélio Brasil disse que é testemunha de alguns fatos que aconteciam no serviço público,
392 pois não há entendimento do que seja o projeto, muito menos do que seja direito autoral e
393 patrimonial. Considera que a legislação do TCU tem uma série de absurdos na interpretação do
394 plano do projeto, porque os profissionais tem esse entendimento e o mesmo falta ao serviço
395 público de um modo geral. Os deslizes do BNDES, em sua concepção, passam pela ignorância do
396 entendimento do que por uma intenção maliciosa de enganar os profissionais. Afirmou que quem
397 assinar o contrato desse nível ficará restrito, pois se alguém quiser mudar o projeto
398 posteriormente, se baseará na Lei e conforme informado pela Dra. Carolina, o documento que faz
399 essa interpelação dará, primeiramente, uma base jurídica. Disse entender a posição do CAU/RJ
400 estimulando e apoiando a idéia de concurso, mas infelizmente, o regulamento do concurso do
401 IAB, na sua opinião, não tem qualquer força coercitiva e legal. Finalizou dizendo que o CAU/RJ
402 como autarquia deveria capitanear um movimento para que se tenha um regulamento com força
403 de legislação, dando ao projeto o caráter inalienável, sem permissão para fragmentos e que o
404 Conselho está certíssimo em apoiar concursos. Afirmou, ainda, em concordância com o
405 Conselheiro Fernando Alencar, que o contrato da forma que se encontra oferece certos riscos e
406 que o regulamento piorou muito. Mas, que essa experiência sirva para evitar esse tipo de conflito,
407 pois uma vez assinado o contrato, o profissional estará se prejudicando. Reafirmou que o BNDES
408 não teve essa intenção, sendo apenas o pavor que o Banco tem com relação ao TCU. A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – LEI FEDERAL 12.378/2010
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

409 Conselheira Dayse Góis informou que já foi Presidente do IAB e, como tal, negociava concursos
410 com muita cautela, pois uma vez mal conduzidos pode se transformar numa cilada para o
411 Arquiteto. Disse que existe uma diferença entre a legalidade e as bandeiras profissionais,
412 afirmando que a Lei atual não ajuda aos Arquitetos e, nessa linha, a Conselheira rejeitou alguns
413 concursos. Explicou que o concurso é uma mídia espontânea e tem outras vantagens para a
414 instituição que o promove, dando uma falsa ilusão ao que se propõe. Disse, ainda, que é
415 importante discutir e que se surpreende até hoje com a Comissão de exercício profissional que
416 ainda não tenha apontado para esse assunto, porque existe uma Lei que é totalmente diferente e
417 que cria a licitação do projeto básico e do projeto executivo, onde o Arquiteto reconhece o estudo
418 preliminar, o ante projeto e o projeto executivo e a Lei vem com a figura do projeto básico. Como
419 examinadora da banca afirmou que esse processo é uma confusão, pois o projeto não se refere à
420 nomenclatura da ABNT de ante projeto e isso deveria ser travado porque existe uma indústria
421 nacional para licitar projetos básicos com os Arquitetos e depois licitar o executivo com a
422 empreiteira e mudar absolutamente tudo do projeto inicial, colocando-se contra essa indústria e
423 que o CAU/RJ deve lutar, também. Afirmou, ainda, que essas interpretações de TCU estão muitas
424 vezes contaminadas com essa questão e lhe parece que tem uma questão que é bandeira forte e
425 não está na hora do IAB brigar com o CAU/RJ, porque o Instituto ao longo de muitos anos mudou
426 diversas vezes os seus regulamentos e fez algumas concessões para alguns concursos especiais.
427 Informou que o prêmio não paga pelo direito do Arquiteto de ter um contrato e que tem brigado
428 por essa questão que considera abusiva, pois se é um processo licitatório, o que está em vista é um
429 contrato e não um prêmio. Disse, por fim, que existe uma tendência em transformar o RDC, que é
430 o Regime Diferenciado de Contratação, onde nem o projeto básico é exigido, em simplificar a
431 licitação para fazer isso, acabando com o projeto de Arquitetura. O Conselheiro Carlos Fernando
432 de Andrade afirmou que o CAU/RJ tem uma crise institucional que considera relevante para
433 orientação do Presidente e questões que devem ser apreendidas, já que o Conselho se antecipou
434 em apoiar o concurso do BNDES para que nas próximas vezes estimule concursos num momento
435 maduro já tendo atingido um patamar de entendimento entre as partes. Questionou o fato do IAB
436 se escandalizar em um dado momento e em outro não se pronunciar e, principalmente, o fato da
437 Lei obrigar os profissionais a contratar projetos através de pregão. Considerou, ainda, oportuno
438 discutir o que é o projeto de Arquitetura e o que é ou não é fracionável, já que o Arquiteto
439 vencedor do concurso não fará o projeto executivo e isso é uma tarefa para o CAU/BR e as cinco
440 entidades envolvidas. Enfatizou dizendo que o BNDES não precisa do CAU/RJ e o Conselho não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – LEI FEDERAL 12.378/2010
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

441 precisa desse concurso e, caso o Presidente se sinta desconfortável com relação a esse assunto e
442 quiser fazer uma Nota explicativa ao BNDES, o Conselheiro daria o seu apoio. Do contrário, se o
443 Presidente se sentir e sair fortalecido da plenária com relação à carta do BNDES, também, não
444 haveria nenhum problema. O Conselheiro João Pedro Backheuser informou que o vencedor do
445 concurso do BNDES tem um prêmio no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil
446 reais) para o primeiro colocado e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o segundo lugar. Em
447 sua análise, o CAU/RJ teve a sua imagem um pouco prejudicada com essa história, junto com os
448 Arquitetos, sendo importante a aproximação com quem está externo com a carteira do Conselho e
449 pagando as mensalidades. Afirmou que, enquanto instituição é preciso lutar pela valorização da
450 profissão do Arquiteto e pela sua autoria, não sendo positivo o fracionamento do projeto, que deve
451 ser encaminhado desde o seu estudo de viabilidade ao seu projeto executivo com o mesmo
452 Arquiteto. Reforçou o que foi dito pela Conselheira Dayse Góis, afirmando ser necessária uma
453 discussão geral do que o CAU/RJ deve defender, pois sem querer o Conselho caiu numa
454 armadilha por conta do concurso do BNDES que estava sendo discutido há muito tempo. O
455 Presidente comentou que, quando participou da audiência que antecedeu o Edital, foram
456 colocados todos esses pontos que os Conselheiros estão apontando, mas o documento saiu sem
457 esses itens causando surpresa ao CAU/RJ pela não vigilância durante toda a elaboração do
458 processo. O Dr. João/Assessoria Jurídica CAU/RJ esclareceu que existem dois pontos que estão
459 sendo discutidos que é a não fragmentação do projeto e os direitos autorais e que há um conflito
460 entre as duas ciências, que são interesses patrimoniais da Administração pública que são
461 defendidos pela TCU. Explicou que o Tribunal de Contas da União entende que se o profissional
462 vincula o autor do ante projeto como executor da obra, esse fato não irá trazer benefícios
463 patrimoniais para a administração pública porque para se fazer um concurso de ante projeto é
464 preciso estabelecer um preço e daí tem-se a participação ampla de vários profissionais. Mas, para
465 a execução de uma obra, quanto mais baixo for o valor, melhor para a Administração Pública. E se
466 tudo for colocado num projeto só, não se consegue uma maleabilidade com relação a valores, por
467 isso o TCU defende essa postura ultrapassando muitas vezes o conceito de projeto que é
468 defendido pela Arquitetura. Finalizou dizendo que o Edital do BNDES está muito bem tramado
469 juridicamente, não tendo nenhuma infração legal e está em consonância com o TCU. Julgou
470 interessante que o CAU/RJ publique uma Nota justificando que o apoio está relacionado à
471 iniciativa de se fazer concurso de projeto e isso é interessante para a ciência da Arquitetura e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – LEI FEDERAL 12.378/2010
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

472 aproveitar essa vitrine para defender a outra bandeira informando que o projeto não deve ser
473 cindido e qual a postura do CAU/RJ, uma vez que essa manifestação será importante para a defesa
474 do Conselho perante o TCU e mudar a sua jurisprudência conforme os interesses do CAU/RJ. O
475 Presidente agradeceu as palavras do Dr. João, informando que o Conselheiro Paulo Saad
476 contribuirá com a redação da minuta dessa proposta. Ressaltou, ainda, que pretende ir novamente
477 ao BNDES para clarear os itens discutidos na plenária de hoje sob o ponto de vista do
478 entendimento do Arquiteto e, não somente do ponto de vista jurídico. Sob o ponto de vista técnico
479 para os Arquitetos, não lhe pareceu que ainda esteja, suficientemente claro, mesmo com a Nota
480 emitida pelo BNDES. Afirmou que assumirá a tarefa de solicitar esclarecimento mais explícito
481 junto ao BNDES sobre a questão técnica e se for o caso até uma possibilidade de alteração no
482 Edital com a prorrogação de prazos ou alguma garantia para os Arquitetos, de forma que o
483 CAU/RJ não perca a oportunidade de apoiar a realização do concurso. Julgou não ser oportuno
484 tomar uma decisão nesse momento de abandonar, definitivamente, o apoio institucional ao evento.
485 Enfatizou dizendo que, se o CAU/RJ não avançar nas direções colocadas pelos Conselheiros, a
486 entidade não terá outra saída senão a renúncia ao apoio institucional. Finalizou dizendo que tem o
487 dever de lutar e tentar ainda mais uma vez, como desdobramento do que já foi feito, buscar
488 clareza de entendimento de forma explícita e dentro da legalidade. E se de todo não for possível
489 esse posicionamento, o CAU/RJ irá rever a sua posição nesse processo, lembrando que o prazo do
490 Edital vai até o dia 04 de abril de 2014 para agir nessa direção. Lembrou que o que existe
491 atualmente é uma normatização de concursos de uma instituição privada, não sendo, ainda, uma
492 norma pública. Comunicou, por fim, que esteve em Brasília numa reunião com o Presidente
493 Haroldo Pinheiro e tratou, também, desse assunto e o Presidente concordou e assumiu o
494 compromisso de discutir nacionalmente a questão da normatização para que tenha a força de Lei
495 do que venha a ser um concurso público de Arquitetura. O Presidente agradeceu a presença de
496 todos e, como não houve mais comentários, deu por encerrada a Plenária. E, para constar, **eu Iná**
497 **Dias Moraes** revisei a presente ata que foi lavrada por serviço terceirizado e que vai assinada
498 por mim e pelo **Presidente do CAU/RJ Sydnei Dias Menezes. Rio de Janeiro, 11 de março de**
499 **2014.**

500

501

502

503

Iná Dias Moraes

Secretária

Sydnei Dias Menezes

Presidente do CAU/RJ